



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

À

SANNOVEL SEGURANÇA LTDA.

A/C Sr Sidnei

Ref.: Contrato nº 15/2025

Processo Administrativo nº 126/2025

Pregão Eletrônico nº 04/2025

Assunto: Pedido de Repactuação Contratual cumulado com Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento apresentado por essa empresa, por meio do qual foi pleiteada a alteração do valor mensal do Contrato nº 15/2025, de **R\$ 5.674,00 para R\$ 8.915,93**, sob o fundamento de repactuação contratual cumulado com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, comunicamos que a matéria foi submetida à análise da **Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Votuporanga**, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 245/2026**.

Após análise da documentação constante dos autos, a Procuradoria Legislativa manifestou-se **pelo indeferimento do pedido formulado pela SANNOVEL SEGURANÇA LTDA.**, conclusão acolhida para fins da presente decisão administrativa.

Conforme fundamentado no referido Parecer:

1. o Contrato nº 15/2025 e os instrumentos que regeram a contratação estabeleceram expressamente tratar-se de prestação de serviços **sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra**, razão pela qual foi afastada, para o caso concreto, a aplicação do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. a majoração de piso salarial e de benefícios decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho foi considerada evento previsível e inserido nos riscos ordinários da atividade empresarial, não caracterizando, no caso analisado, fato extraordinário apto a justificar reequilíbrio econômico-financeiro;
3. os preços ofertados são de responsabilidade da contratada, tendo o Edital vedado alteração fundada em erro ou omissão na elaboração da proposta, além de o contrato prever que o preço originalmente pactuado contempla as despesas e encargos necessários à execução dos serviços;
4. eventual erro, omissão ou insuficiência no dimensionamento da proposta original não pode ser posteriormente transferido à Administração mediante pedido de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5. não foi demonstrada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou outro evento caracterizador de álea extraordinária, requisito necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
6. Diante disso, **fica INDEFERIDO o pedido de repactuação contratual cumulado com reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SANNOVEL SEGURANÇA LTDA., não sendo acolhida a alteração do valor mensal do Contrato nº 15/2025 para R\$ 8.915,93.**
7. Esclarece-se que esta decisão refere-se especificamente ao requerimento de repactuação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela contratada, **não alcançando o reajuste ordinário previsto no Contrato nº 15/2025**, o qual possui disciplina própria e deverá observar a variação do IPCA e a respectiva data-base aplicável, nos termos das disposições contratuais e legais pertinentes. O Parecer Jurídico nº 245/2026 reconhece expressamente a existência de previsão contratual de reajuste anual pelo IPCA como mecanismo de atualização monetária.
8. Do mesmo modo, a presente decisão não se confunde com a **prorrogação da vigência do Contrato nº 15/2025, cujo prazo atual se encerra em 16/09/2026**. Eventual prorrogação, com início em **17/09/2026**, deverá ser formalizada mediante procedimento próprio, após verificação do atendimento aos requisitos legais, contratuais, orçamentários e administrativos aplicáveis.
9. Assim, o indeferimento do pedido de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro **não impede a análise e eventual aplicação do reajuste contratual pelo IPCA, nem a prorrogação da vigência do ajuste**, desde que preenchidos os requisitos próprios de cada procedimento.

Votuporanga/SP, 08 de setembro de 2026.

Wilson da Silva Borges

Gestor do Contrato nº 15/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 17:32:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110385-218E7G-6N0B4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

